DIGITALIZADO

EM: 19/09/01

Roberta Oliveira Lima

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 30/06/1960

PROJETO DE LEI Nº 026/1960

ASSUNTO

Extingue a partir de 01-01-1961 o I.P.M. e cria desde logo a Secretaria M. de Previdência e Assistência Social e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 026/1960

LEI Nº 1557 DE 13/07/1960 - Sancionada

DIOM Nº 1957 DE 21/07/1960

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1557/60, DE 13 DE Julho 1960.

Extingue, a partir de 1º de janeiro de 1961, o Instituto de Previdência do Município, cria, desde logo, a Secretaria Municipal de Previdência e Assistencia Social, e da / outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art.1º - Extingue, a partir de 1º de janeiro de 1961, o Instituto de Previdência do Município, passando, a partir de então, o atual Regime de Previdência dos Servidores Municipais, em toda a sua extenção, para a administração, responsabilidade e manutenção diretas da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Parágrafo Único- Tôdas as obrigações decorrentes do atual Regime/ de Previdência dos Servidores Municipais, relativas ao sistema previdenciário municipal vigorante, da atual responsabilidade do I.P.M., se enquadram no art. 6º da presente lei, são mantidas por este diploma legal e, a partir de 1º de janeiro de 1961, passam a ser da responsabi-/ lidade direta da Prefeitura Municipal de Fortaleza, devendo, a respeito e no tempo oportuno, a Administração Pública Municipal proceder na conformidade do disposto no art. 3º desta lei, promovendo a inclusão/ das mesmas no orçamento do referido exercicio.

Art. 2º- Fica criada, desde logo, nos quadros administrativos da Prefeitura, a Secretaria Municipal de Previdência e Assistencia Social compreendendo duas divisões: uma, de Previdência, que tem por fim preencher, cumprir e executar, a partir de 1º de janeiro de 1961, tôdas as/ finalidades, obrigações e objetivos do Instituto de Previdência do Município, para isso aproveitando as atuais unidades e sub-unidades ad-/ ministrativas do referido Instituto, com as suas respectivas instalações e todos os seus serviços, exclusive a Presidência e o Conselho / Fiscal, que ficam extintos a partir de 1º de janeiro de 1961; e, outra, de Assistencia Social, que tem por fim realizar uma obra vasta/ de cunho assistencial aos suburbanos, desenvolvendo, primordialmente,

Parágrafo Único- Fica criado, desde logo, um cargo de Secretário// Municipal de Previdência e Assistência Social, Tabela I, Pessoal Fixo Poder Executivo, lotado na Secretaría de que trata o corpo dêste artigo.

Art. 3º- Fica autorizada a inclusão, no orçamento do Município de Fortaleza para o exercício de 1961, sob rubrica e títulos especiais/, da nova Secretaría (a de Previdência e Assistencia Social) dos recursos orçamentários até hoje previstos para o Instituto de Previdência do Município e de todos os que, para o fim de fiel cumprimento / desta lei, inclusive os relativos a Pessoal, forem necessários.

Art. 4º - Fica autorizada a transferência, dos quadros do Instituto de Previdência do Município para os da Prefeitura, do pessoal daquela autarquia a ser extinta em 1º de janeiro de 1961, sem prejuízo de seus direitos, garantias e vantagens, sendo oportunamente lotado e passando a servir, a partir daquela DATA (1º de janeiro de 1961) na Secretaría Municipal de Previdência e Assistencia Social, na qualidade de funcionários públicos municipais, respeitadas as suas categorias, devendo, a proposito, ser apostilados seus títulos de nomeação ou atos outros de admissão.

Parágrafo 1º- Aos funcionários do Instituto de Previdência do / Municipio, a serem trnsferidos para os quadros da Prefeitura Municipal de Fortaleza, a partir de 1º de janeiro de 1961, além de todos / os direitos, garantias e vantagens, reconhecidos e protegidos por / esta lei, é assegurado também o direito à promoção, na forma pela / qual a mesma se vem efetuando, dentro dos limites dos seus quadros próprios que, para êsse fim, devem ser conservados na organisação / Pessoal da Prefeitura.

Parágrafo 2º - Fica, desde já, a Administração Pública Municipal autorizada a, no tempo oportuno, promover a inclusão, no orçamento / do Municipio de Fortaleza para o exercício de 1961, das dotações relativas ás despesas correspondentes ao pessoal de que trata o corpo dêste artigo, cujos cargos, com os respectivos vencimentos ou remuneração atuais, ficam mantidos por esta lei, com exceção do de Presidente do I. P. M., que fica extinto a partir de 1º de janeiro de / 1961, assim como extintos ficam, a partir de igual data, os de membros do Conselho Fiscal da citada autarquia.

Art. 5º- Ficam atribuidas à Prefeitura, para custeio e utili-

ção a paryir do exercício de 1961, pela Secretaria de Previdência e Assistência Social, tôdas as fontes de receita do Instituto de Previdência do Município, devendo, a réspeito e no tempo oportuno, a Administração Pública Municipal proceder na conformidade do disposto no art. 3º da presente lei, promovendo a inclusão das mesmas no orçamento do Município de Fortaleza para o citado exercício.

Art. 6º - A partir de 1º dejaneiro de 1961, passa a ser da - responsabilidade direta da Prefeitura Municipal de Fortaleza, por intermédio da Secretaria Municipal de Previdência e Assistência Social, ora criada, tôda e qualquer obrigação, de qualquer natureza,- do Instituto de Previdência do Município, devendo, a respeito e no tempo oportuno, a Administração Pública Municipal proceder na con - formidade do disposto no art. 3º desta lei, promovendo a inclusão - das despesas correspondentes no orçamento do Município de Fortaleza para o mencionado exercício.

Art. 7º - Para o fim da inclusão, no orçamento do Município - de Fortaleza correspondente ao exercício de 1961, das fontes de receita e das obrigações do I.P.M., na conformidade do disposto nesta lei, fica o Presidente daquela autarquia obrigado a, no prazo de - dez (10) dias, a contar da data da publicação dêste diploma, repo - ter ao Chefe do Executivo Municipal a relação de tôdas elas.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Previdência e Assistência Social, para a execução dos planos elaborados pela sua Divisão de - Assistência Social, e aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, se - utilizará, a partir de 1961, da receita da taxa do mocambo.

Art. 9º - Ao desenvolver ação para a solução do problema do mocambo em Fortaleza, a Secretaria Municipal de Previdência e Assis tência Social manterá cadastro dos mocambos existentes na capital - cearense, dividindo-se entre os de propriedade pessoal do morador e os de aluguel.

Art. 10º - A fim de que se proceda à extinção gradativa dos - mocambos neste Município, com a sua substituição por casa popular,- fica o Executivo Municipal autorizado a construir, por conta da Pre feitura, casas dêsse tipo, dentro do plano a ser elaborado pela Se- cretaria Municipal de Previdência e Assistência Social.

Art. 11 - As casas, de que trata o artigo anterior, podem ser vendidas aos suburbanos pelo Poder Executivo Municipal que, para is so, desde já fica autorizado, e podem ser dadas por êle em locação- aos municípios suburbanos que não possam adquirí-los.

Parágrafo único - Nesta última hipótese, será cobrada, pela - Prefeitura, uma taxa à guisa de aluguel assegurador das condições - de higiene, salubridade e segurança, sem, contudo, sufocar econòmi- camente o locatário, nem representar prejuizo ocasionador de defi - cit ao erário municipal.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr.$300.000,00 para ocorrer, no presente exercício, às despesas com a instalação da Secretaria de Previdência e Assistência Social, com a realização de serviços de cadastramento dos mocambos e com a efetivação dum planejamento necessário.

Art. 13 - O orçamento do Município, para 1961, deverá conter também as previsões necessárias à concretização, no decurso do exercício vindouro, dos objetivos da Divisão de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Previdência e Assistência Social.

Parágrafo único - Para êsse fim, deverá a par do cadastramento dos mocambos, ser elaborado o plano geral de trabalho, com as respectivas obras, para a execução, pela nova Prefeitura, em 1961.

Art. 14 - Para resolver casos omissos, com relação à sistematização dos serviços, fins e objetivos da Secretaria Municipal de Previdência e Assistência Social, fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar decretos e expedir regulamentos, instruções, avisos e editais.

Art. 15 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de julho de 1960.

Manuel Cordeiro Neto

(Manuel Cordeiro Neto, Cen - Prefeito Municipal)

(Raimundo Moura Teixeira - Secretário Municipal das Finanças)

Raimundo Gifão

(Raimundo Gifão - Secretário Municipal de Urbanismo).

Amury de Castro e Silva

(Amury de Castro e Silva - Secretário Municipal de Obras)

Edmundo Ferreira

(Raimundo Bezerra Ferreira - Secretário Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Raimundo Osvaldo de Aguiar

(Raimundo Osvaldo Aguiar - Secretário Municipal de Patrimônio

Ismael de Andrade Pordeus

(Ismael de Andrade Pordeus - Secretário Municipal de Educação e Cultura)

Edgar Monteiro Sendim

(Edgar Monteiro Sendim - resp. pelo Secretário Municipal de Fazenda, Produção e Abastecimentos).

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 233
Data / 31-6-60

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

N. 26/60

Fortaleza, 30 de junho de 1960.

Ref.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza:

Tenho a honra de encaminhar a V.Excia., para ser submetido à consideração dessa Casa, o anexo Projeto de lei, no qual estão previstas:

a) - a extinção do Instituto de Previdência do Município, a partir de 1º de janeiro de 1961;

b) - a criação, desde logo, da Secretaria Municipal de Previdência e Assistência Social, compreendendo a Divisão de Previdência e a de Assistência Social.

A primeira substituirá o I.P.M. em todos os seus fins; a segunda tem por objetivo realizar uma obra vasta de cunho assistencial aos suburbanos, desenvolvendo ação, primordialmente, para a solução do problema do mocambo em Fortaleza, através da substituição gradativa dêste por casas do tipo popular, construídas pela Prefeitura para a venda ou a locação ao munícipe suburbano.

A extinção do I.P.M. é medida aconselhada pela prática. A sua autonomia administrativa, com a caracterização de órgão autárquico, não vem aprovando bem, no âmbito municipal.

Admite-se que o seu chamamento à centralização, com a direta subordinação, em forma de Secretaria Municipal, é a única maneira de assegurar bom êxito ao regime de previdência dos servidores municipais, pelo exercício próximo do comando

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N._____ Fortaleza,

Ref.

do Executivo sôbre a coisa dirigida, garantindo-se segurança aos beneficiários.

A extinção do mocambo é obra de aspecto social, visando à elevação do nível de saúde, higiene e confôrto dos nossos suburbanos e, após estudos sôbre o assunto, o que parece hábil ao Executivo Municipal é o bom aproveitamento da Taxa do Mocambo com sua utilização numa Secretaria dispondo de Divisão especializada.

No anexo Projeto de lei está o plano: a fonte de recursos e a aplicação dêstes na construção pela Prefeitura de casas populares para a venda ou locação ao munícipe suburbano.

Referido Projeto contém as linhas mestras de uma obra que poderá trazer muitos benefícios ao Município.

Daí a confiança do Executivo em sua aprovação, que é o que agora se pede a essa Casa em nome do interêsse público.

Sem outro assunto, no momento, apresento a V. Excia. e aos seus dignos pares, protestos de estima e consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.

Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N. .....

Fortaleza,

Ref.

PROJETO DE LEI Nº 96/60

Extingue, a partir de 1º de janeiro de 1961, o Instituto de Previdência do Município, cria, desde logo, a Secretaria Municipal de Previdência e Assistencia Social, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Extingue, a partir de 1º de janeiro de 1961, o Instituto de Previdência do Município, passando, a partir de então, o atual Regime de Previdência dos Servidores Municipais, em tôda a sua extensão, para a administração, responsabilidade e manutenção diretas da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

1º Parágrafo único - Tôdas as obrigações decorrentes do atual Regime de Previdência dos Servidores Municipais, relativas ao sistema previdenciário municipal vigorante, da atual responsabilidade do I.P.M., se enquadram no art. 6º da presente lei, são mantidas por êste diploma legal e, a partir de 1º de janeiro de 1961, passam a ser da responsabilidade direta da Prefeitura Municipal de Fortaleza, devendo, a respeito e no tempo oportuno, a Administração Pública Municipal proceder na conformidade do disposto no art. 3º desta lei, promovendo a inclusão das mesmas no orçamento do referido exercício.

Art. 2º - Fica criada, desde logo, nos quadros administrativos da Prefeitura, a Secretaria Municipal de Previdência e Assistência Social, compreendendo duas divisões: uma, de Previdência, que tem por fim preencher, cumprir e executar, a

Ao Vereador Mario Nunes Sales. Para relatar. Em 1º/7/60 José Martins

Aprovado em 1ª discussão de urgência Em 6/7/60 José Martins

Aprovado em 2ª discussão Em 6/7/60 (PRESIDENTE)

A Comissão de Finanças Em 6/7/60 (PRESIDENTE)

As Comissões de Justiça e Finanças Em 6/7/60 (PRESIDENTE)

Aprovado em 1ª discussão Em 28/6/60

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N..... Fortaleza,

Ref.

partir de 1º de janeiro de 1961, tôdas as finalidades, obrigações e objetivos do Instituto de Previdência do Município, para isso aproveitando as atuais unidades e sub-unidades administrativas do referido Instituto, com suas respectivas instalações e todos os seus serviços, exclusive a Presidência e o Conselho Fiscal, que ficam extintos a partir de 1º de janeiro de 1961; e, outra, de Assistência Social, que tem por fim realizar uma obra vasta de cunho assistencial aos suburbanos, desenvolvendo, primordialmente, ação para a solução do problema do mocambo em Fortaleza.

Parágrafo único - Fica criado, desde logo, um cargo de Secretário Municipal de Previdência e Assistência Social, Tabela I, Pessoal Fixo, Poder Executivo, lotado na Secretaria de que trata o corpo dêste artigo.

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão, no orçamento do Município de Fortaleza para o exercício de 1961, sob rubrica e títulos especiais da nova Secretaria (a de Previdência e Assistência Social) dos recursos orçamentários até hoje previstos para o Instituto de Previdência do Município e de todos os que, para o fim de fiel cumprimento desta lei, inclusive os relativos a Pessoal, forem necessários.

Art. 4º - Fica autorizada a transferência, dos quadros do Instituto de Previdência do Município para os da Prefeitura, do pessoal daquela autarquia a ser extinta em 1º de janeiro de 1961, sem prejuizo de seus direitos, garantias e vantagens, sendo oportunamente lotado e passando a servir, [illegible]

N..... Fortaleza,

Ref.

daquela data (1º de janeiro de 1961), na Secretaria Municipal de Previdência e Assistência Social, na qualidade de funcionários públicos municipais, respeitadas as suas categorias, devendo, a propósito, ser apostilados seus títulos de nomeação ou atos outros de admissão.

Parágrafo 1º - Aos funcionários do Instituto de Previdência do Município, a serem transferidos para os quadros da Prefeitura Municipal de Fortaleza, a partir de 1º de janeiro de 1961, além de todos os seus direitos, garantias e vantagens, reconhecidos e protegidos por esta lei, é assegurado também o direito à promoção, na forma pela qual a mesma se vem efetuando, dentro dos limites de seus quadros próprios que, para êsse fim, devem ser conservados na organização de Pessoal da Prefeitura.

Parágrafo 2º - Fica, desde já, a Administração Pública Municipal autorizada a, no tempo oportuno, promover a inclusão, no orçamento do Município de Fortaleza para o exercício de 1961, das dotações relativas às despesas correspondentes ao pessoal de que trata o corpo dêste artigo, cujos cargos, com os respectivos vencimentos ou remuneração atuais, ficam mantidos por esta lei, com exceção do de Presidente do I.P.M., que fica extinto a partir de 1º de janeiro de 1961, assim como extintos ficam, a partir de igual data, os de membros do Conselho Fiscal da citada autarquia.

Art. 5º - Ficam atribuídas à Prefeitura, para crédito e utilização a partir do exercício de 1961, pela Secretaria de Previdência e Assistência Social, tôdas as fontes de receita do

N..... Fortaleza,

Ref.

Instituto de Previdência do Município, devendo, a respeito e no tempo oportuno, a Administração Pública Municipal proceder na conformidade do disposto no art. 3º da presente lei, promovendo a inclusão das mesmas no orçamento do Município de Fortaleza para o citado exercício.

Art. 6º - A partir de 1º de janeiro de 1961, passa a ser da responsabilidade direta da Prefeitura Municipal de Fortaleza, por intermédio da Secretaria Municipal de Previdência e Assistência Social, ora criada, tôda e qualquer obrigação, de qualquer natureza, do Instituto de Previdência do Município, devendo, a respeito e no tempo oportuno, a Administração Pública Municipal proceder na conformidade do disposto no art. 3º desta lei, promovendo a inclusão das despesas correspondentes no orçamento do Município de Fortaleza para o mencionado exercício.

Art. 7º - Para o fim da inclusão, no orçamento do Município de Fortaleza correspondente ao exercício de 1961, das fontes de receita e das obrigações do I.P.M., na conformidade do disposto nesta lei, fica o Presidente daquela autarquia obrigado a, no prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação dêste diploma, remeter ao Chefe do Executivo Municipal a relação de tôdas elas.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Previdência e Assistência Social, para execução dos planos elaborados pela sua Divisão de Assistência Social e aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, se utilizará, a partir de 1961, da receita da taxa do mocambo.

Art. 9º - Ao desenvolver ação para a solução do proble-

N._____ Fortaleza,

Ref.

Na do mocambo em Fortaleza, a Secretaria Municipal de Previdência e Assistência Social manterá cadastro dos mocambos existentes na capital cearense, dividindo-se entre os de propriedade pessoal, do morador e os de aluguel.

Art. 10 - A fim de que se proceda à extinção gradativa dos mocambos neste Município, com sua substituição por casa popular, fica o Executivo Municipal autorizado a construir, por conta da Prefeitura, casas dêsse tipo, dentro do plano a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Previdência e Assistência Social.

Art. 11 - As casas, de que trata o artigo anterior, podem ser vendidas aos suburbanos pelo Poder Executivo Municipal que, para isso, desde já fica autorizado, e podem ser dadas por êle em locação aos munícipes suburbanos que não possam adquirí-los.

Parágrafo único - Nesta última hipótese, será cobrada, pela Prefeitura, uma taxa à guisa de aluguel assegurador das condições de higiene, salubridade e segurança, sem, contudo, sufocar economicamente o locatário, nem representar prejuizo ocasionador de deficit ao erário municipal.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr.$ 300.000,00 para ocorrer, no presente exercício, às despesas com a instalação da Secretaria de Previdência e Assistência Social, com a realização de serviços de cadastramento dos mocambos e com a efetuação dos planejamentos necessários.

Art. 13 - O orçamento do Município, para 1961, deverá conter também as previsões necessárias à concretização, no decur-

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N..... Fortaleza,

Ref.

so do exercício vindouro, dos objetivos da Divisão de Assistência Social; da Secretaria Municipal de Previdência e Assistência Social.

Parágrafo único - Para êsse fim, deverá, a par de cadastramento dos mocambos, ser elaborado o plano geral de trabalho, com as respectivas obras, para a execução, pela nova Pasta, em 1961.

Art. 14 - Para resolver casos omissos, com relação à sistematização dos serviços, fins e objetivos da Secretaria Municipal de Previdência e Assistência Social, fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar decretos e expedir regulamentos, instruções, avisos e editais.

Art. 15 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em...

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL .

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dá a seguinte redação ao Projeto de lei nº 96/60.

Extingue, a partir de 1º de janeiro de 1961, o Instituto de Previdência do Municipio, cria, desde logo, a Secretaria Municipal de - Previdência e Assistência Social, e dá putras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Extingue, a partir de 1º dejaneiro de 1961, o Instituto de Previdência do Municipio, passando, a partir de então, o atual Regime de Previdência dos Servidores Municipais, em toda a sua extenção, para a administração, responsabilidade e manutenção diretas da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Parágrafo Único - Tôdas as abrigações decorrentes do atual Regime de Previdência dos Servidores Municipais, relativas ao sistema previdenciário municipal vigorante, da atual responsabilidade do I.P.M., se enquadram no art. 6º da presente lei, são mantidas por este diploma legal e, a partir de 1º de janeiro de 1961, passam a ser da responsabilidade direta da Prefeitura Municipal de Fortaleza, devendo, a respeito e no tempo oportuno, a Administração Pública Municipal proceder na conformidade do disposto no art. 3º desta lei, promovendo a inclusão das mesmas no orçamento do referido exercício.

Art. 2º - Fica criada, desde logo, nos quadros administrativos da Prefeitura, a Secretaria Municipal de Previdência e Assistência - Social, compreendendo duas divisões: uma, de Previdência, que tem - por fim preencher, cumprir e executar, a partir de 1º de janeiro de 1961, tôdas as finalidades, obrigações e abjetivos do Instituto de Previdência do Município, para isso aproveitando as atuais unidades e sub-unidades administrativas do referido Instituto, com as suas respectivas instalações e todos os seus serviços, exclusive a Presidência e o Conselho Fiscal, que ficam extintos a partir de 1º de janeiro de 1961; e, outra, de Assistência Social, que tem por fim realizar uma obra vasta de cunho assistencial aos suburbanos, desenvol-

vendo, primordialmente, ação para a solução do problema do mocambo em Fortaleza.

Parágrafo Único - Fica criado, desde logo, um cargo de Secretário Municipal de Previdencia e Assistência Social, Tabela I, Pessoal Fixo, Poder Executivo, lotado na Secretaria de que trata o corpo dêste artigo.

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão, no orçamento do Município de Fortaleza para o exercício de 1961, sob rubrica e títulos especiais da nova Secretaria (a de Previdencia e Assistencia Social) dos recursos orçamentários até hoje previstos para o Instituto de - Previdência do Município e de todos os que, para o fim de fiel cumprimento desta lei, inclusive os relativos a Pessoal, forem necessários.

Art. 4º - Fica autorizada a transferência, ods quadros do Instituto de Previdencia do Município para os da Prefeitura, do pessoal daquela autarquia a ser extinta em 1º de janeiro de 1961, sem prejuizo de seus direitos, garantias e vantagens, sendo oportunamente lotado e passado a servir, a partir daquela data (1º de janeiro de 1961), na Secretaria Municipal de Previdência e Assistência Social, na qualidade de funcionários públicos municipais, respeitadas as suas categorias, devendo, a propósito, ser apostilados seus títulos de nomeação ou atos outros de admissão.

Parágrafo 1º - Aos funcionários do Instituto de Previdência - do Município, a serem transferidos para os quadros da Prefeitura Municipal de Fortaleza, a partir de 1º de janeiro de 1961, além de todos os seus direitos, garantias e vantagens, reconhecidos e protegidos por esta lei, é assegurado também o direito à promoção, na forma pela qual a mesma se vem efetuando, dentro dos limites dos seus-quadros próprios que, para êsse fim, devem ser conservados na organização de Pessoal da Prefeitura.

Parágrafo 2º - Fica, desde já, a Administração Pública Municipal autorizada a, no tempo oportuno, promover a inclusão, no orça - mento do Municipio de Fortaleza para o exercício de 1961, das dotações relativas às despesas correspondentes ao pessoal de que trata- o corpo dêste artigo, cujos cargos, com os respectivos vencimentos- ou remuneração atuais, ficam mentidos por esta lei, com exceção do de Presidente do I.P.M., que fica extinto a partir de 1º de janeiro de 1961, assim como extintos ficam, a partir de igual data, os de membros do Conselho Fiscal da citada autarquia.

Art. 5º - Ficam atribuídas à Prefeitura, para crédito e utilização a partir do exercício de 1961, pela Secretaria de Previdência e Assistência Social, tôdas as fontes de receita do Instituto de - Previdencia do Município, devendo, a respeito e no tempo oportuno, a

to no art. 3º da presente lei, promovendo a inclusão das mesmas no orçamento do Município de Fortaleza para o citado exercício.

Art. 6º - A partir de 1º de janeiro de 1961, passa a ser da responsabilidade direta da Prefeitura Municipal de Fortaleza, por intermédio da Secretaria Municipal de Previdência a Assistência Social, ora criada, tôda e qualquer obrigação, de qualquer natureza, do Instituto de Previdência do Município, devendo, a respeito e no tempo oportuno, a Administração Pública Municipal proceder na conformidade do disposto no art.3º desta lei, promovendo a inclusão das despesas correspondentes no orçamento do Município de Fortaleza para o mencionado exercício.

Art. 7º - Para o fim da inclusão, no orçamento do Município de Fortaleza correspondente ao exercício de 1961, das fontes de receita e das obrigações do I.P.M., na conformidade do disposto nesta lei, fica o Presidente daquela autarquia obrigado a, no prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação dêste diploma, remeter ao Chefe do Executivo Municipal a relação de tôdas elas.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Previdência e Assistência Social, para execução dos planos elaborados pela sua Divisão de Assistencia Social e aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, se utilizará, a partir de 1961, da receita da taxa do mocambo.

Art. 9º - Ao desenvolver ação para a solução do problema do mocambo em Fortaleza, a Secretaria Municipal de Previdência e Assistência Social manterá cadastro dos mocambos existentes na capital cearense, dividindo-se entre os de propriedade pessoal do morador e os de aluguel.

Art. 10º - A fim de que se proceda à extinção gradativa dos mocambos neste Município, com sua substituição por casa popular, fica o Executivo Municipal autorizado a construir, por conta da Prefeitura, casas dêsse tipo, dentro do plano a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Previdência e Assistência Social.

Art. 11º - As casas, de que trata o artigo anterior, podem ser vendidas aos suburbanos pelo Poder Executivo Municipal que, para isso, desde já fica autorizado, e podem ser dadas por êle em locação aos municípios suburbanos que não possam adquirí-los.

Parágrafo único - Nesta última hipótese, será cobrada, pela Prefeitura, uma taxa à guisa de aluguel assegurador das condições de higiene, salubridade e segurança, sem, contudo, sufocar econòmicamente o locatário, nem representar prejuizo ocasionador de deficit ao erário municipal.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr$300.000,00 para ocorrer, no presente exercício, às despesas com a instalação da Secretaria de Previdência e Assistência Social, com a realização de serviços de cadas-

tramento dos mocambos e com a efetuação dos planejamentos necessários.

Art. 13 - O orçamento do Município, para 1961, deverá conter também as previsões necessárias à concretização, no decurso do - exercício vindouro, dos objetivos da Divisão de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Previdência e Assistência Social.

Parágrafo único - Para êsse fim, deverá, a par de cadastramento dos mocambos, ser eleborado o plano geral de trabalho, com - as respectivas obras, para a execução, pela nova Pasta, em 1961.

Art. 14 - Para resolver casos omissos, com relação à sistematização dos serviços, fins e objetivos da Secretaria Municipal de Previdência e Assistência Social, fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar decretos e expedir regulamentos, instruções, avisos, e editais.

Art. 15 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 7 de julho de 1960.

PRESIDENTE

RELATOR

Fortaleza, 7 de julho de 1960.

OF. n. 714/60.

Exmo. Snr.
General Manuel Cordeiro Neto.
D.D. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.

Em obediencia ao § 1º do artigo 74, combinado com o artigo 84 n. II da Lei Organica dos Municipios, junto remetemos à Vossa Excelência a lei n. que extingue, a partir de 1º de janeiro de 1961 o Instituto de Previdência e cria, desde logo, a Secretaria de Previdência e Assistência Social e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Aloisio Correia
PRESIDENTE.